



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2026**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Institui a Comissão de Avaliação de Documentos e Acompanhamento do Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura no âmbito do Município de Arraial do Cabo**”.

A presente proposta justifica-se pela imperiosa necessidade de adequar os procedimentos administrativos de contratação cultural aos ditames da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações). O objetivo central é conferir maior **transparência, padronização e controle** aos processos de credenciamento de artistas, garantindo que a seleção seja pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

A criação da referida Comissão, composta por no mínimo seis membros, permitirá uma análise técnica rigorosa da documentação jurídica, fiscal e técnica dos proponentes. Além disso, a proposta institui uma gratificação por sessão realizada, limitada a 1.000 UFM mensais, como forma de remunerar o encargo adicional e a responsabilidade técnica dos servidores designados para esta função essencial.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos seus nobres pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**Diego Bastos Augusto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ

**RECEBIDO**  
Em: 18/05/26  
Ass. Rubens  
15:17 RJ



## PROJETO DE LEI

INSTITUI A COMISSÃO DE  
AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E  
ACOMPANHAMENTO DO  
CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E  
PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos e acompanhamento do Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, com a finalidade de analisar, avaliar e validar a documentação apresentada nos processos de credenciamento realizados pelo Município.

Art. 2º A Comissão atuará nos processos de credenciamento, observando os princípios da administração pública e garantindo transparência e isonomia entre os participantes.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – Analisar a documentação apresentada pelos interessados, conforme critérios estabelecidos em edital;
- II – Verificar a regularidade jurídica, fiscal e técnica dos proponentes;
- III – Proceder à habilitação ou inabilitação dos participantes;
- IV – Elaborar e promover a publicação da lista de habilitados e inabilitados;



03

V – Acompanhar o trâmite dos processos de credenciamento e chamamento público;

VI – Emitir relatórios técnicos para subsidiar decisões administrativas;

VII – Receber e analisar impugnações, recursos e denúncias;

VIII – Garantir a publicidade e transparência dos atos;

IX – Propor melhorias nos procedimentos administrativos;

X – Resolver casos omissos no âmbito de sua competência.

**Art. 4º** A Comissão será composta por, no mínimo, 06 (seis) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo. Podendo ser admitidos servidores concursados ou comissionados, pertencentes ao quadro de pessoal do poder executivo. Sendo a sua composição:

I – Presidente

II – Secretário

III - Membros

**Art. 5º** As reuniões da Comissão ocorrerão sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, conforme a publicação do calendário de atividades.

**Art. 6º** Todos os integrantes da Comissão de Avaliação de Documentos e Acompanhamento serão gratificados por sessão realizada, fixado o equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal do Município de Arraial do Cabo, para cada sessão, não podendo o valor ultrapassar o correspondente a 1.000 UFM por mês, limite a partir do qual a realização das reuniões se dará sem a percepção de gratificação.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, razão pela qual não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, tampouco servirá de base de cálculo para férias, 13º salário e afins.



PREFEITURA DE  
**ARRAIAL  
DO CABO**

Gabinete do  
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE ARRIVAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os atos da Comissão deverão ser formalizados por meio de atas, relatórios e publicações oficiais, garantindo transparência, controle e comprovação para efetivação das gratificações a que trata o Art. 6º.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de maio de 2026.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal